

**Rede Comunitária de Educação e Pesquisa da Região de Goiânia – GO – METROGYN**  
Segunda versão aprovada em Ata de reunião do Comitê Gestor da Metrogyn do dia dezenove de abril de dois mil e dezoito. Com atualização no Art.4º § 8º, modificado de “Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos (PRODIRH)” para “Secretaria de Tecnologia e Informação (SeTI)”.

**Título I**

**REGIMENTO DA METROGYN**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º.** A Rede Comunitária de Educação e Pesquisa da Região de Goiânia – GO, é uma estrutura em rede integrada por instituições de pesquisa e educação da região de Goiânia – GO, interligada com a rede global de pesquisa e educação via Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), doravante denominada METROGYN, que visa a formação de uma rede metropolitana de alta velocidade na região de Goiânia com infra-estrutura própria.

**Art. 2º.** O funcionamento e organização da METROGYN são regidos pelos dispositivos do Modelo de Gestão, Operação e Manutenção e deste Regimento e tem por finalidade auxiliar a gestão na tomada de decisões relacionadas à Rede.

**CAPÍTULO II**

**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3º.** A participação de cada ente é formalizada por meio de Convênios ou Termo de Execução Descentralizada entre a Universidade Federal de Goiás (UFG), instituição responsável pela operação e manutenção da rede, e demais instituições participantes da METROGYN. A entrada de novos partícipes e a manutenção dos atuais, será avaliada e aprovada pelo Comitê Gestor.

**Art. 4º.** A METROGYN é gerida por um Comitê Gestor, constituído por:

- I. um representante da UFG, como presidente, e seu respectivo suplente;
- II. um representante de cada Instituição participante e seu respectivo suplente;
- III. um representante da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) e seu respectivo suplente;

**§ 1º** Todos os membros serão designados por Portaria das instituições participantes.

**§ 2º** Um Secretário indicado pelo Presidente auxiliará na coordenação, orientação e

supervisão das atividades do Comitê;

**§ 3º** Na ausência do Presidente, a coordenação ficará a cargo do seu suplente, e na ausência deste, do Secretário.

**§ 4º** Para cada um dos membros que compõe o Comitê deverá haver um suplente formalmente designado.

**§ 5º** Qualquer membro do Comitê Gestor pode solicitar afastamento ou desligamento de suas atribuições mediante comunicação formal ao presidente do Comitê Gestor. Em caso de desligamento, um novo membro deverá ser indicado, em até 30 dias, mantendo a formação especificada nos itens do artigo quarto deste regimento.

**§ 6º** O representante indicado pela RNP deverá contribuir com as discussões e decisões do Comitê, atuando como elemento de ligação entre o Comitê e a RNP, principalmente nas questões relacionadas às condições de uso e evolução da rede. O representante da RNP não terá direito a voto.

**§ 7º** A Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAD) da UFG prestará apoio a gestão orçamentário-financeira, de material, de transporte, de manutenção de equipamentos, de estrutura física e outros serviços gerais da METROGYN.

**§ 8º** A Secretaria de Tecnologia e Informação (SeTI) da UFG prestará apoio administrativo-operacional à METROGYN.

**§ 9º** O Centro de Recursos Computacionais (CERCOMP) da UFG prestará apoio técnico-operacional à METROGYN.

**§ 10º** O Comitê Gestor designará um Comitê Técnico a ele subordinado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR**

**Art. 5º** São atribuições do Comitê Gestor da METROGYN:

- I. propor Planos e Políticas para garantir que a gestão e o uso da rede sustentem as estratégias e os objetivos da METROGYN;
- II. revisar, com periodicidade máxima de dois anos, os Planos e Políticas;
- III. monitorar e avaliar a implementação e execução dos Planos e Políticas;
- IV. estabelecer conjuntamente com a RNP as regras de gestão administrativa para manutenção da infraestrutura e operação dos serviços da METROGYN;
- V. realizar o monitoramento, avaliação da operação e manutenção da rede, observando o desempenho das operações;
- VI. deliberar sobre casos fortuitos, relacionados a METROGYN, que não estiverem previstos nos Planos e Políticas em vigor;

- VII. acompanhar os valores definidos no orçamento da Metrogyn, de tal forma que o seu uso se dê sempre de forma mais racional e eficaz, evitando retrabalho e investimentos desnecessários;
- VIII. avaliar as tecnologias de comunicação utilizadas e propor suas atualizações, revisões e desativações;
- IX. decidir sobre padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso da Rede;
- X. estabelecer as regras para ingresso de novos partícipes;
- XI. avaliar e analisar a entrada, a saída e a manutenção dos partícipes;
- XII. avaliar e aprovar as expansões de serviços de rede;
- XIII. decidir quanto as sanções aplicadas no caso de partícipes inadimplentes;
- XIV. desenvolver ações estruturantes e de controle para a plena operação e manutenção da rede e para o cumprimento dos compromissos periódicos acerca das demandas da rede;
- XV. aprovar a prestação de contas da manutenção e gestão da rede;
- XVI. resolver os impasses gerados para o bom funcionamento da rede.

**Art. 6º** São atribuições do Presidente do Comitê Gestor:

- I. coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;
- II. convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. convidar participantes para as reuniões - pessoas físicas ou jurídicas - que possam contribuir para o esclarecimentos de assuntos;
- IV. instituir grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos;
- V. proferir voto de desempate em processo decisório;
- VI. assinar pareceres atinentes a METROGYN;
- VII. apresentar as decisões tomadas em ad referendum ao Comitê;
- VIII. reportar as instituições participantes e a RNP documentos oficiais e ações desenvolvidas no âmbito do Comitê Gestor;
- X. elaborar relatórios técnicos, de cumprimento de objeto e outros relatórios, caso seja demandado .
- XI. prestar contas de sua gestão ao término dela;
- XII. apresentar a prestação de contas das receitas/despesas e investimentos realizados pela UFG aos demais integrantes do comitê.

**Art. 7º** São atribuições do Secretário:

- I. auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê Gestor;
- II. propor calendário de reuniões;
- III. elaborar e apresentar a pauta da reunião;
- IV. organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;
- V. lavrar as resoluções e atas da reuniões e encaminhá-las ao presidente e demais representantes;
- VI. organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao Comitê Gestor;

**Art. 8º** São atribuições dos demais membros do Comitê:

- I. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II. aprovar o calendário de reuniões;
- III. analisar, debater e votar as matérias em deliberações;
- IV. aprovar as minutas de documentos apresentados ao Comitê;
- V. cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê ;
- VI. propor inclusão de matérias de interesse da área na pauta de reunião;
- VII. solicitar ao Secretário do Comitê informações e documentos necessários ao desempenho das atividades junto ao Comitê;
- VIII. assinar pareceres bem como as atas das reuniões;
- IX. propor a realização de reunião extraordinárias.;
- X. realizar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê;
- XI. aprovar as prestações de contas realizadas pelo Presidente do Comitê e pela UFG.

**Parágrafo único.** Aos representantes suplentes cabe substituir os seus titulares em suas ausências e impedimentos, os quais deverão ter os mesmos poderes para tomada de decisões.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR**

**Art. 10º** As reuniões serão realizadas no prédio da Reitoria da UFG ou, eventualmente, em outros locais por deliberação do Comitê.

**Art. 11º** O Comitê reúne-se ordinariamente conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

**Art. 12º** A data das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos membros do comitê com no mínimo 72 horas de antecedência.

**Art. 13º** De acordo com as circunstâncias será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência ou webconferência.

**Art. 14º** Poderão fazer parte das reuniões, convidados externos à METROGYN, que possam subsidiar esclarecimentos dos assuntos constantes da pauta para o bom desenvolvimento das atividades do Comitê.

**Parágrafo único.** A indicação de convidados externos à METROGYN deverá ser comunicada aos membros do comitê com no mínimo 48 horas de antecedência.

**Art. 15º** Somente os membros natos terão direito a voto nas eventuais votações envolvidas nas reuniões do Comitê.

**Parágrafo Único.** Fica estabelecido que, nas eventuais votações, será considerada aprovada a opção que obtiver metade mais um dos votos dos presentes com direito a voto;

**Art. 16º** Ao final de cada reunião deverá ser lavrada uma ata ou súmula acerca do assunto tratado e as conclusões e encaminhamentos do Comitê.

**Art. 17º** Os trabalhos durante as reuniões do Comitê serão organizados da seguinte forma:

I) instalação:

a) verificação de presença e de existência de quórum para instalação. O quórum para instalação será de metade de seus membros;

b) por solicitação de um dos membros, o Comitê poderá deliberar sobre a alteração da pauta para incluir matérias relevantes ou urgentes, ou excluir matérias.

II) expediente e deliberações:

a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

b) comunicações do Presidente;

c) comunicações dos membros do Comitê Gestor; e

d) ordem do dia: constando a relação das matérias a serem apreciadas pelo Comitê.

III) encerramento:

a) definição da proposta de pauta da próxima reunião; e

b) encerramento.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ TÉCNICO**

**Art. 18º** São atribuições do Comitê Técnico da METROGYN:

- I. assessorar o Comitê Gestor nas questões técnicas relativas à Gestão e operação da rede;
- II. realizar a supervisão das atividades de operação e manutenção da rede;
- III. analisar os indicadores de desempenho e sugerir melhorias para a rede, quando for o caso;
- IV. realizar a análise técnica dos projetos de expansão e atualização tecnológica da rede;
- V. sugerir ao Comitê Gestor a introdução de novas tecnologias e procedimentos, alinhados às diretrizes de manutenção e operação da rede

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ TÉCNICO**

**Art. 19º** As reuniões serão realizadas no prédio da Reitoria da UFG ou, eventualmente, em outros locais por deliberação do Comitê.

**Art. 20º** O Comitê reúne-se ordinariamente conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Coordenador ou pela maioria simples de seus membros.

**Art. 21º** Ao final de cada reunião deverá ser lavrada uma ata ou súmula acerca do assunto tratado e as conclusões e encaminhamentos do Comitê.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22º** Os casos omissos serão apreciados e decididos, em primeira e última instância pela plenária do Comitê.

**Art. 23º** O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário.

Goiânia, de de 2016.  
Prof. Iwens Gervásio Sene Júnior  
**- Presidente -**